

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 2007

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado ZONTA

Relator: Deputado SANDES JUNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Zonta, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

BR-158 – trecho de Cunha Porã – Maravilha – Bom Jesus do Oeste – entr. c/ SC-469

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



BC09795D56

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Zonta elaborou o projeto de lei em análise propondo a inclusão de um trecho rodoviário no Plano Nacional de viação (PNV). Os pontos de passagem citados seriam o trevo de acesso à cidade de Cunha Porã, na BR-158, as cidades de Maravilha e de Bom Jesus do Oeste, até o entroncamento com a SC-469.

Entretanto, a BR-158 é uma rodovia longitudinal no oeste do Estado de Santa Catarina que já passa ao lado da cidade de Cunha Porã e corta a cidade de Maravilha, não tendo sentido, portanto, incluí-las novamente como ponto de passagem no PNV. A proposta mais adequada seria, então, incluir apenas o trecho entre Maravilha e Bom Jesus do Oeste, prolongando-se até o entroncamento com a SC-469, tornando-se em uma nova rodovia de ligação.

De fato, novos trechos rodoviários tendem a reduzir distâncias, tempo e combustível e, no caso da proposta elaborada pelo ilustre Deputado Zonta, torna-se também fator de desenvolvimento de uma região com grande potencial econômico. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário deverá ser determinada por órgão competente do Poder Executivo, responsável pelo PNV.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.998, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SANDES JUNIOR
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1998, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar, acrescida do trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-158 (Maravilha-SC) – Bom Jesus do Oeste(SC) – entroncamento com a SC-469.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado **SANDES JÚNIOR**
Relator



BC09795D56